

Usuários online: 8

Governo do Estado do Piauí

fechar X



Sistema de Gestão de Convênios

SisCon

1.0

174

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM

Celebração	Execução	Prestação de Contas	Recomendações	Resumo	Anexos
Arquivo	Arquivo de Execução	Plano de Aplicação	Cartografia de Desdobramento	Equipamento	Outros

Voltar
Usuários
Cooperação
Ingresso
Manual Convênios
Manual do Usuário
Legislação
Formulários
Relatórios

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio:

Nº Processo:

Situação: Em análise (00/00/0000 a 31/10/2016)

Concedente:

Proponente:

Valor:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM

4.093.476,80

Programa Estadual:

Projeto/Atividade:

Objeto:

Assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa

Envio de Plano de Trabalho ao Órgão Concedente

Prezado(a) JOSÉ BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS,

Sua Proposta foi enviada com sucesso ao Concedente. **Imprima uma cópia do Plano de Trabalho e encaminhe mediante ofício ao Órgão Concedente para prosseguimento do processo.** Aproveitamos para reforçar que, para a assinatura do convenio, a entidade ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM deverá estar devidamente habilitada junto ao Cadastro de Habilitação do Estado. Em caso de dúvidas, consulte a situação no link "Habilitação junto a SEPLAN", na página principal ou clique aqui para ver agora.

Atenciosamente,

Cadastro de Habilitação
 Coordenadoria de Convênios
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

Imprimir




JOSÉ BATISTA
 RODRIGUES DOS
 SANTOS
 Gerente

Governo do Estado do Piauí

Este site visualiza melhor em 1024 x 768 pixels.

Versão ATI/CGE do Governo do Estado do Piauí

	<p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	<p align="center">Dados do Projeto</p>	<p align="center">Anexo II</p>
---	---	---	---------------------------------------

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 97462	2 - Banco: 01	3 - Agência: 37915	4 - Praça de Pagamento: BANCO DO BRASIL - TERESINA - PIAUÍ
------------------------------	------------------	-----------------------	---

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: GERENCIAMENTO, AGENDAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA PROCEDIMENTOS ELETIVO	6 - Período: 00/00/0000 a 31/10/2016
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa

8 - Justificativa da Proposição:


O governo estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI instituiu o Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos-STPPE no território de desenvolvimento Entre Rios, no âmbito das ações do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde - QUALISUS-Rede, em consonância com os termos do disposto no Contrato de Empréstimo externo No. 7632-BR, firmado entre o Ministério da Saúde e o BIRD. O STPPE foi instituído para garantir o acesso de usuários do SUS dos municípios integrantes do território Entre Rios aos serviços eletivos de saúde de média e alta complexidade, obedecendo ao Plano Diretor de Regionalização-PDR do estado e em atendimento aos princípios da universalidade, integralidade, gratuidade, eficiência e economicidade do Sistema Único de Saúde. Em igual conformidade com a Lei Orgânica do SUS 8.080/90, com o disposto no art. 204, caput da Constituição Estadual "o Estado e os Municípios integram, juntamente com a União, a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde, constituindo um sistema único, sujeito aos dispositivos da lei 8.142/90 que regulamenta o controle social", e ainda com a Lei complementar 141/12 que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde O STPPE foi amplamente discutido na Comissão Intergestora Regional - CIR Entre Rios (integrada pelos secretários municipais de saúde) e pelo grupo condutor (formado por representantes do território e do COSEMS), e aprovado pela Comissão Intergestora Bipartite do Piauí - CIB, em sua 216a. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2015, em Teresina-PI, Resoução CIB nº 036/2015, de 12 de maio de 2015. Impossível deixar de considerar nesse contexto o interesse dos prefeitos e secretários municipais em implementar o STPPE no território em parceria com a SESAPI, de modo a proporcionar que o usuário do SUS que necessite realizar atendimento fora do seu domicílio seja transportado de forma humanizada e oficialmente em micro-ônibus confortável e seguro, adquiridos pela SESAPI para este fim. O STPPE obedecerá rotas definidas a partir de estudo orientado pelo Plano Diretor de Regionalização - PDR, pelo fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada-PPI e pelos fluxos próprios das Secretarias Municipais de Saúde que assegurem acesso dos cidadãos aos serviços de saúde. Desse modo foram traçadas rotas individuais e compartilhadas entre municípios, dependendo do porte populacional, do número de procedimentos referenciados e da localização geográfica. O financiamento do STPPE dar-se-á de forma bipartite, sendo de responsabilidade de execução pelo Governo do Estado, através da SESAPI, os recursos de investimento oriundos do Ministério da Saúde - Projeto QUALISUS-Rede (para aquisição dos veículos) e os recursos de custeio, referentes a custos fixos, e de responsabilidade dos municípios integrantes do Sistema, o custeio dos custos variáveis. Na ausência do consórcio intermunicipal em saúde no estado para representar os 30 (trinta) municípios junto à SESAPI e facilitar a operacionalização do STPPE, a SESAPI necessita constituir um completo sistema de logística para a administração, gestão

o acompanhamento do Sistema, interessando à SES e aos municípios conveniar-se à Associação Piauiense de Prefeitos Municipais – APPM, conforme assevera o item 4, inciso II, da Resolução CIB-PI 036/2015. Nesses termos a APPM, legítima representante dos municípios do estado do Piauí, deverá contratar uma Unidade Gerenciadora – UG, como componente executivo do STPPE, responsável pela contratação, administração e gerenciamento de serviços e pessoal, sob o acompanhamento, supervisão e coordenação da SESAPI. Nesses termos, a APPM formulou e submete à análise da SESAPI o presente Plano de Trabalho, que poderá resultar na celebração de CONVÊNIO posterior entre a Associação Piauiense de Prefeitos Municipais – APPM e a SESAPI, tendo como objeto assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa. Fica pactuado entre as partes, o trabalho de forma integrada para o alcance das seguintes metas: Desenvolvimento de mecanismos que assegurem o acesso, devidamente regulado, dos municípios ao STPPE; Garantia da ampla adesão dos municípios do Território Entre Rios ao referido sistema, mediante Leis Municipais; Garantir a transferência dos recursos financeiros pactuados à uma Unidade Gestora – UG a ser contratada pela CONVENIENTE para a gestão do STPPE, em conformidade com os atos contratuais; Garantir através de contrato com a UG a utilização das Rotas desenhadas no Projeto Executivo “Desenho de Rotas”. Tendo em vistas as metas a serem alcançadas e o exíguo tempo disponível para colocar em prática o STPPE, conforme pactuação do Ministério da Saúde e BIRD com a SESAPI; considerando as dificuldades do Estado para contratação, de forma direta e rápida, de serviços e de pessoal necessários à implementação do STPPE no território, e considerando ainda a adesão dos 30 (trinta) municípios por meio de leis municipais (anexadas) para que a gestão do STPPE seja empreendida no território, a APPM representará os 30 (trinta) municípios integrantes do STPPE, legalmente autorizada por esses para proceder com os trâmites necessários à gestão administrativa, financeira e patrimonial do STPPE, sob a coordenação e supervisão da SESAPI, conforme normativas já citadas.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:			
10 - Projeto/Atividade:			
11 - Natureza	0	0	
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00



 <p style="text-align: center;">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	<p>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</p>	<p>178 Anexo III</p>
--	--	---------------------------------

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	pacientes	139.706,00	02/11/2015	31/10/2016

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	2.665.391,28	1.401.194,52	0,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente -	26.891,00	0,00	0,00
	Subtotais	2.692.282,28	1.401.194,52	0,00
		Valor Total do Convênio:		4.093.476,80



	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI	Cronograma de Desembolso	179 Anexo IV
---	--	---------------------------------	------------------------

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2015

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	331.506,94	214.615,94

Contrapartida - 2015

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	116.766,21	116.766,21

Concedente - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	214.615,94	214.615,94	214.615,94	214.615,94	214.615,94	214.615,94


Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	214.615,94	214.615,94	214.615,94	214.615,94	0,00	0,00

Contrapartida - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	116.766,21	116.766,21	116.766,21	116.766,21	116.766,21	116.766,21

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	116.766,21	116.766,21	116.766,21	116.766,21	0,00	0,00



	<p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	<p align="center">Relação de Equipamentos e Material Permanente</p>	<p align="center">180 Anexo V</p>
---	---	--	--

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
Impressora de cupon não fiscal	impressora	30	896,37	26.891,10	Municípios	Própria

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente: X <i>[Handwritten Signature]</i>
---------------	---------------------	---

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão: X <i>[Handwritten Signature]</i>
---------------	---



Sistema de Gestão de Convênios SisCon 1.0

Principal
Entidades
Repasse
Manual do Usuário
Legislação
Fórmulários
Relatórios

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Habilitação	Celebração	Execução	Prestação de Contas	Recomendações	Resumo	Anexos
Projeto	Cronograma de Execução	Plano de Aplicação	Cronograma de Desembolso	Equipamentos	Parecer Técnico/Jurídico	

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio:

Nº Processo:

Situação: Em análise (00/00/0000 a 31/10/2015)

Concedente:

Proponente:

Valor: 4.093.476,80

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM

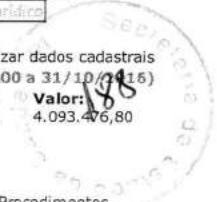
Programa Estadual: 3-PROCESSO JUDICIÁRIO

Programa Federal: SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 1363-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

Objeto:

Assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Técnico

Convenente: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM

Programa Estadual: 3-PROCESSO JUDICIÁRIO

Projeto/Atividade: 1363-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

Objeto: Assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa

Parecer:

SERVIÇO: CREDENCIAMENTO, AGENDAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO ELETIVO

- I - As descrições dos objetos espelha o que se pretende fazer ou realizar. Os mesmos estão descritos de forma clara e objetiva, em consonância com os serviços previstos;
 - II - Os serviços propostos refletem os benefícios a serem alcançados, tendo em vista a necessidade de execução do objeto e do repasse de recursos pelo Concedente para tal fim;
 - III - A vigência do referido Convênio inicia-se na data de assinatura e do tempo definido para execução é suficiente para a execução total dos serviços;
 - IV - As Metas e etapas são ações que serão realizadas visando o alcance do objeto e estão coerentes e as unidades de medidas e quantidades tem relação com ação (meta ou etapa). Os prazos de execução estão compreendidos na vigência do referido Convênio;
 - V - As naturezas de gastos estão preenchidas corretamente e os referidos valores estão compatíveis com a realidade do Estado do Piauí, estando dentro do percentual mínimo e no campo correto, conforme planilha orçamentária no valor total de R\$ 4.093.476,80 (quatro milhões, noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 2.692.282,28 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) do Concedente e R\$ 1.401.194,52 (Um milhão, quatrocentos e um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) do Proponente;
 - VI - O Cronograma de Desembolso apresentado é compatível com a capacidade financeira do Concedente, possuindo um Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços de 12 (doze) meses;
 - VII - Documentos apresentados: Institucionais - Cópia da Ata da Assembleia de Constituição devidamente registrada em Cartório, Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse do Dirigente da Entidade, Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Dirigente, Cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório, Cópia do Cartão do CNPJ da Entidade, Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 02 (dois) anos emitido pelo Dirigente. Fiscais - Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA.
 - VIII - Previsão de aquisição de equipamentos neste Convênio.
- É o Parecer

Teresina 25 de setembro de 2015

CRISTIANE MARIA FERRAZ DAMASCENO MOURA F

CRISTIANE MARIA FERRAZ DAMASCENO MOURA F



CRISTIANE MARIA

CRISTIANE MARIA FERRAZ DAMASCENO MOURA F
Superintendente de Atenção Integral à Saúde
SUPAT-SESAPI - Mat: 181042-3

Memo. GECON 133/15

Teresina (PI), 13 de Outubro de 2015.

ORIGEM:	Gerência de Convênios
DESTINO:	SUPAT

Senhora Superintendente,

Estamos informando a V.Sa. que o processo da APPM nº AA.900.1.017358/15-98 referente a proposta de Convênio que tem como **objetivo assegurar as condições para implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para procedimentos Eletivos no território de Desenvolvimento entre Rios**, está na GECON aguardando a regularização da Habilitação da APPM.

Informamos que a APPM e os funcionários da SUPAT estão cientes que não podemos seguir com o processo até a regularização da APPM junto ao SISCON (FGTS e INSS).

Para maiores esclarecimento entrar em contato com a Gerência de Convênios pelo e-mail gecon@saude.pi.gov.br, ou pelo telefone (86) 3216-3637.

Certa de contar com a vossa colaboração aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e me coloco a disposição para entendimento e informações complementares.

Atenciosamente,



Edna Telma Portela

Gerente de Contratos e Convênios

RECEBIDO EM
14/10/15
afonso
SUPAT - SESAPI

Usuários online: 3

Governo do Estado do Piauí



Sistema de Gestão de Convênios

SisCON

Fechar

339
M. P.
G. C. S.

Principal
Entidades
Repass
Manual do Usuário
Legislação
Formulários
Relatórios

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Habilitação	Celebração	Execução	Prestação de Contas	Recomendações	Resumo	Anexos
Projeto	Cronograma de Execução	Plano de Aplicação	Cronograma de Desembolso	Equipamentos	Parecer Técnico/Jurídico	

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio:

Nº Processo:

Situação: Em análise (00/00/0000 a 30/06/2017)

Concedente:
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPIProponente:
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPMValor:
4.093.476,80

Programa Estadual: 3-PROCESSO JUDICIÁRIO

Programa Federal: SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 1363-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

Objeto:

Assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Técnico

Conveniente: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM**Programa Estadual:** 3-PROCESSO JUDICIÁRIO**Projeto/Atividade:** 1363-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

Objeto: Assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa

Parecer:

SERVIÇO: CREDENCIAMENTO, AGENDAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO ELETIVO

- I - As descrições dos objetos espelha o que se pretende fazer ou realizar. Os mesmos estão descritos de forma clara e objetiva, em consonância com os serviços previstos;
- II - Os serviços propostos refletem os benefícios a serem alcançados, tendo em vista a necessidade de execução do objeto e do repasse de recursos pelo Concedente para tal fim;
- III - A vigência do referido Convênio inicia-se na data de assinatura e do tempo definido para execução é suficiente para a execução total dos serviços;
- IV - As Metas e etapas são ações que serão realizadas visando o alcance do objeto e estão coerentes e as unidades de medidas e quantidades tem relação com ação (meta ou etapa). Os prazos de execução estão compreendidos na vigência do referido Convênio;
- V - As naturezas de gastos estão preenchidas corretamente e os referidos valores estão compatíveis com a realidade do Estado do Piauí, estando dentro do percentual mínimo e no campo correto, conforme planilha orçamentária no valor total de R\$ 4.093.476,80 (quatro milhões, noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 2.692.282,28 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) do Concedente, sendo a primeira parcela em Dez/2015 no valor de R\$ 331.506,94 (Trezentos e trinta e um mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos) e 11 parcelas iguais relativo a Janeiro a Novembro de 2016 no valor de R\$ 214.615,94 (Duzentos e quatorze mil, seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 1.401.194,52 (Um milhão, quatrocentos e um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) do Proponente;
- VI - O Cronograma de Desembolso apresentado é compatível com a capacidade financeira do Concedente, possuindo um Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços de 12 (doze) meses;
- VII - Documentos apresentados: Institucionais - Cópia da Ata da Assembleia de Constituição devidamente registrada em Cartório, Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse do Dirigente da Entidade, Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Dirigente, Cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório, Cópia do Cartão do CNPJ da Entidade, Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 02 (dois) anos emitido pelo Dirigente. Fiscais - Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA.
- VIII - Previsão de aquisição de equipamentos neste Convênio. Serão adquiridas 30(trinta) impressoras de cupom não fiscal.
- É o Parecer

Teresina

13 de Novembro de 2016

Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé
Superintendente de Atenção Integral à Saúde
SIPAT/SESAPI - Mat.: 181042-3



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

Parecer Jurídico Favorável

Convenente: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS APPM

Programa Estadual: 3-PROCESSO JUDICIÁRIO

Projeto/Atividade: 1363-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

Objeto: Assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa

Parecer:

Parecer PGE/PLC nº 1826/2015 da lavra da Dra. Sâmea Beatriz Bezerra Sá, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, opinando pela possibilidade de assinatura do convênio desde que observadas as recomendações constantes de fls. 332/336.

Teresina 16 de 11 de 2015

Ana Cecília E. Bohn

NOTA TÉCNICA Nº 01/2015 – QUALISUS/SUPAT

Processo administrativo nº AA.900.1.017358/15-98

Objeto: Análise de Convênio a ser Firmado com a APPM

ASSUNTO: Implantação, Execução e Administração do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no Território de Desenvolvimento Entre Rios.

A Presente Nota Técnica tem como objetivo evidenciar as alterações procedidas em função do Parecer PGE/PLC 1826, de 05 de novembro de 2015.

1. **Propriedade dos Ônibus:** encontra-se explicitado na Cláusula Nona – Da Propriedade dos Bens, da Minuta do Convênio bem como na Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato de Comodato.
2. **Aquisição de Equipamentos:** Serão adquiridas pela APPM, com recursos do Convênio, 30 impressoras de Cupom Fiscal que serão transferidas em comodato à Unidade Gestora e serão restituídas à SESAPI, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona – Da Propriedade dos Bens.
3. **Número do Instrumento:** Será inserido quando da transformação da proposta da Minuta de Convênio em um Convênio celebrado ou vigente, conforme item 6.9. Procedimentos para Publicação do Convênio – Manual do Usuário – SISCON;
4. **Previsão e o Valor da Contrapartida:** Inserido na Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros, Inciso II – Recursos do CONVENENTE;
5. **Criação do Núcleo de Supervisão do Sistema STTPE:** Inserido na Cláusula Quinta – Das Obrigações dos Partícipes, Item 1. A Concedente se Compromete a: ... alínea “r”.
6. **Vigência do Contrato de Comodato:** Foi inserida na Cláusula Quinta – da Vigência no Contrato de Comodato a condicionante da vigência do mesmo à vigência do Convênio celebrado entre a SESAPI e a APPM.

Teresina, 17 de novembro de 2015


Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé
Superintendente da SUPAT



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
E APPM Nº 94135
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em. 13 / NOV / 2015
[Assinatura]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR MEIO DA **SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ** E A
**ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE
MUNICÍPIOS - APPM.**

O **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PREFEITOS MUNICIPAIS – APPM**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, bairro São Pedro – Centro Administrativo, em Teresina – PI, CEP 64.018-900, Fone (86) 2107-7900, Fax: 2107-7948, neste ato representada pelo Seu Presidente **ARINALDO ANTÔNIO LEAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1439257/SSP-PI e do CPF nº. 614.532.423-68, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, Nº 193, em Vila Nova do Piauí-PI, doravante denominada **CONVENENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa*, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Publicado DOE nº 286

Dia 17 / 11 / 15 Fls. 03

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
E APPM Nº 94115
Registrado Lv. Nº 01 Fis. 39
Em. 13 NOV / 2015
om Cirqueira



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS - Para o alcance do objetivo do presente **CONVÊNIO** as Partes concordam em atuar de forma integrada para o alcance das seguintes metas:

- I. Desenvolvimento de mecanismos que assegurem o acesso dos municípios ao Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos – STPPE, devidamente regulado;
- II. Garantia da ampla adesão dos municípios do território onde será implantado o referido sistema;
- III. Garantir a transferência dos recursos financeiros pactuados à Unidade Gestora de conformidade com os atos contratuais;
- IV. Garantir através de contrato com a Unidade Gestora a utilização das Rotas desenhadas no Projeto Executivo “Desenho de Rotas”;

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 4.093.476,80(Quatro milhões, noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE**: R\$ 2.692.282,28(Dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), que correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 170.101 - FUNSAUDE

Programa: 003 – Saúde de Qualidade para Todos

Projeto/Atividade: 1363 – Apoio Financeiro a Ações/Procedimentos e Projetos Desenvolvidos em Parceria com Entidades do Terceiro Setor/Sem Fins Lucrativos

Elemento de Despesa: 33.50.41 - Contribuições.

Fonte de Recurso: 100 – Tesouro Estadual

II – Recursos do **CONVENENTE**: R\$ 1.401.194,52(Hum milhões, Quatrocentos e um mil, Cento e Noventa e Quatro reais e Cinquenta e Dois Centos), referente a sua Contrapartida Financeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os recursos da **CONVENENTE**, referem-se aos custos variáveis constantes no Estudo de Rotas, que serão transferidos pelos Fundos Municipais de saúde - FMS de cada município integrante do STPPS, conforme Lei de cada município da Região de Desenvolvimento Entre Rios, parte integrante deste Instrumento e os relativos aos custos fixos constante no Estudo de Rotas será transferido pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
E APPM Nº 94115
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
em 13 / NOV / 2015
M. C. C. C. C.



CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A

Agência: 3791 - 5 - Teresina _Piauí

Conta: 9746 - 2

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE de:**

- a) Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, devendo apresentar as CND – Certidões Negativas de Débitos prevista em lei, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) Apresentação de prestação de contas parcial referente à parcela anterior liberada, composta da documentação especificada no artigo 33, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contrapartida pactuada da **CONVENENTE**, será oriunda das transferências dos municípios disposto na Subcláusula Única da Cláusula Terceira que deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da **CONCEDENTE** serão liberados mensalmente, ficando a liberação dos recursos do terceiro repasse condicionado à apresentação da prestação de contas referente à primeira liberação e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da **CONVENENTE** perante o Sistema de Gestão de Convênios – **SISCON** do Estado do Piauí.

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
E APPM Nº 04115
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em. 13 / 05 / 2015
[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. O CONCEDENTE se compromete a:

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de conformidade com o que preceitua o **art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997;**
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o Conveniente sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembleia Legislativa, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- n). Coordenar e supervisionar a operacionalização do STPPE de acordo com o Plano Executivo e demais estudos técnicos;
- o). Garantir ao ente conveniado a transferência dos recursos financeiros pactuados, no dia estabelecido em instrumento financeiro.
- p). Realizar encontros periódicos de avaliação de desempenho do STPPE.
- q). Fica facultado à SESAPI, no caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste Instrumento e de seus desdobramentos,

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
e APPM Nº 94119
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em. 13 / NOV / 2015
[Assinatura]



- assumir de imediato a execução destas, para evitar a sua descontinuidade, permanecendo cada parte responsável por suas respectivas obrigações assumidas;
- r). Instituir um núcleo de coordenação e supervisão do sistema STPPE na Estrutura Organizacional da SESAPI a fim de assegurar o desenvolvimento pleno do sistema, bem como o acompanhamento, monitoramento e avaliação da Unidade de Gerenciamento do referido sistema, de modo a assegurar a articulação com o serviço de Regulação e de Assistência à Saúde da População;
- s). Garantir a substituição da frota de veículos, conforme Resolução CIB – nº 036/2015.

2. O CONVENIENTE se compromete a:

- a). Contratar uma Unidade Gerenciadora do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos – STPPE no Território de Desenvolvimento de Entre Rios, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- b). Executar e administrar o STTPE no Território de Desenvolvimento de Entre Rios, em conformidade com a Resolução CIB Nº 036 de 02 de junho de 2015.
- c). Instituir uma conta corrente específica para o Convênio visando o compartilhamento junto à SESAPI e aos municípios, viabilizando a transferência de recursos financeiros devidamente pactuados;
- d). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- e). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- f). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- g). Prestar contas dos recursos repassados, das contrapartidas oriundas das transferências dos municípios e do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, e dos rendimentos de aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- i). Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- g.1) quando não for executado o objeto pactuado;
 - g.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - g.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
E APPM Nº 94135
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em, 13 / NOV / 2015
[Assinatura]



- no convênio; ou
- g.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- j). Recolher ao **CONCEDENTE** os valores repassados devidamente corrigidos, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- k). Restituir ao **CONCEDENTE** o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- l). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço www.siscon.pi.gov.br, com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- m). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- n). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- p). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- q). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- r). A Unidade Gerenciadora contratada pela **CONVENIENTE** para o gerenciamento do STPPE, assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao **CONCEDENTE** de obrigações dessa natureza;
- s). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- t). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento da Instituição;

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo, na condição de empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Unidade Gerenciadora que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
E APPM Nº 94119
Registrado Lv. Nº 01 Fls 39
Em 13 / NOV / 2015
[Assinatura]



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante Termo Aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise e decisão pelas áreas técnicas da SESAPI e da Comissão Intergestora Regional - CIR, vedada a alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Para a execução deste Convênio e visando a operacionalização do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos – STTPE, no território de

[Assinatura]

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
E APPM Nº 94/35
Astrado Lv. Nº 01 Fls. 39
em 13 / NOV / 2015
m. C. Queiroz



Desenvolvimento Entre Rios serão empregados os bens: 24 (Vinte e quatro) Micro-ônibus, de propriedade da SESAPI, adquiridos, com recursos do QualiSUS – Rede, a serem utilizados em Rotas Variadas e pré-estabelecidas, transferidos à **CONVENIENTE** através de Contrato de **TERMO DE COMODATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo deverão ser restituídos à SESAPI de imediato no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da prerrogativa da **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Convênio, ficam designadas as seguintes pessoas:

I. Pela Representação dos Municípios a Associação Piauiense de Prefeitos Municipais - APPM:

Nome do Representante Legal: JOSÉ BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo: COORDENADOR PEGAGÓGICO E PROJETOS

Matrícula: 015

Endereço: CONJUNTO MORADA NOVA – II, Q-22, BL-7, APTO. 302 –

LOURIVAL PARENTE – TERESINA-PI

Telefone: (86) 9 9969-6216/9 8825-8362/9 9442-1111

E-mail: jbat18@hotmail.com

II. Pela SESAPI:

Nome: MARCOS ANTONIO DE ARAGÃO LACERDA

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO

Matrícula: 287.341-9

Endereço: RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO Nº 1770/NORTE

Telefone: (86) 98848-7346

E-mail: maalacerda1970@gmail.com

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
E APPM Nº 9415
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em. 13 / NOV / 2015
[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- m. extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do concedente;
- p. cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
E APPM Nº 94115
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 39
Em. 13 / NOV / 2015
M. Siqueira



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **30 de junho de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo até um total de 60 (sessenta) meses ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo Concedente no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Além das exigências de que trata o artigo nº 13 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, de 04 de dezembro de 2009, o Termo de Convênio conterà também:

- I – a prerrogativa do Estado, através da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a aplicação dos recursos;
- II - a indicação da conta do concedente para devolução ou recolhimento dos eventuais saldos de recursos dos Convênios;
- III – o compromisso do Conveniente de recolher ao Concedente o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no objeto do Convênio;
- IV – a indicação de eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos os créditos e

CONVÊNIO ENTRE SESAPI
E APPM Nº 94119
Registrado Lv. Nº 01 Fis. 39
Em, 13 / Nov / 2015
mp/Carqueiro



empenhos para sua cobertura;

V – a indicação de que os recursos, para atender as despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI) 13 de Novembro de 2015.




FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



ARINALDO ANTÔNIO LEAL
Presidente da APPM

TESTEMUNHAS:



Nome: JOAQUIM NAVEZA ROCHA
CPF: 048.049.043-97

Nome:
CPF:



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 006/2015

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER/PI, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que, às 10:00 (dez) horas do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2015, na sala de licitação do edifício sede do DER/PI, procederá, na forma das disposições contidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, a abertura da licitação Contratação de Empresa para Execução dos serviços de Manutenção da malha rodoviária Estadual compreendendo as Rodovias Estaduais, acesso de ligação, anéis, contornos e arcos do Território de Desenvolvimento Vale dos Rios Piauí e Itaueiras "TD-09", no trecho: Floriano/Itaueiras/Canto do Buriti, Rio Grande do Piauí/Pavussu; Entrc. PI-140/Rio Grande do Piauí e outros, com extensão total de 774,00Km. Também torna público, para conhecimento de eventuais interessados, que a obtenção do referido Edital e demais elementos de informação ao mesmo relacionados, será através da Comissão de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-5264; 3216-5265; 3216-5266 e fax: (86) 3221-1409. Do mesmo modo, informa que no ato de obtenção do Edital e respectivos documentos deverá o(a) interessado(a) apresentar comprovante de depósito no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, relativo aos respectivos custos de produção do material, recolhido junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9, não se aceitando comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, depósitos eletrônicos e pela internet, bem como com data anterior à publicação do Edital.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2015.

Procurador Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI

Visto:

Engº José de Araújo Dias
Diretor Geral do DER/PI

Of. 626



GOVNO DO ESTDO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DE DO CONVÊNIO Nº 94/15

PROCESSO Nº: AA.900.1.017358/15-98. **CONCEDENTE**: O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE**: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PREFEITOS MUNICIPAIS - APPM, CNPJ Nº 05.821.962/0001-25. **OBJETO**: Assegurar as condições para implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de Desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa, de acordo com o Plano de Trabalho. **VALOR**: CONCEDENTE: R\$ 2.692.282,28 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos); CONVENIENTE: R\$ 1.401.194,52 (um milhão, quatrocentos e um mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente a contrapartida financeira. **DADOS ORÇAMENTÁRIOS**: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170.101-FUNSAÚDE; PROGRAMA: 03- Saúde de Qualidade para Todos; PROJETO/ATIVIDADE: 1363 Apoio financeiro a Ações/procedimentos e projetos desenvolvidos em parceria com Entidades do 3º Setor/Sem fins Lucrativos; NATUREZA DE DESPESA: 33.50.41- Contribuições; FONTE: 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA**: de 13.12.2015 a 30.06.2017. **DATA DE ASSINATURA**: 13.11.2015. **SIGNATÁRIOS**: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, CPF Nº 758.298.193-68; ARINALDO ANTONIO LEAL - Presidente da APPM - PI, CPF Nº 614.532.423-68.

Of. 2994



GOVNO DO ESTDO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/SSP-PI/2013

3º TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CONTRATADA(S): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (CNPJ: 12.066.015/0001-31).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LIBERAÇÃO Nº 1076/2013-DLCA/SEAD/PI. PREGÃO Nº 008/2012-DLCA/SEAD/PI, OFÍCIO Nº 12000/1464/GS/15, DATADO DE 16/09/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.313.1.001012/15-05-LEI Nº 8.666/93.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: PRORROGA-SE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA DATA DA ASSINATURA DESTE TERMO ATÉ 29/10/2016, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/93.
DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO: FICAM RECEPCIONADAS E CONVALIDADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO QUE NÃO CONFLITAREM COM O PRESENTE ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2015.

Rubens da Silva Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro/SSP-PI

Of. 624



GOVNO DO ESTDO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico 009/2015 Processo administrativo nº 0037005/2015

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação, dá ciência a todos que, por razões técnicas do Pregão Eletrônico nº 009/2015, cujo objeto consiste na Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para as escolas da rede estadual do Piauí onde estão matriculados os alunos do Programa Nacional de Inclusão de Alunos - PROJOVEM URBANO, fica adiada a data de abertura do certame para o dia 27/11/2015, anteriormente marcada para o dia 20/11/2015. HORÁRIO: às 10:00 horas (horário de Brasília). EDITAL: Disponível no site: licitações-e.com.br. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da SEDUC/PI, Av. Pedro Freitas, s/n Centro Administrativo Blocos D e F, 1º andar, Bairro São Pedro em Teresina/PI. Fone: 3216-3346. E-mail: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2015.

Rogério Soares Cardoso
Pregoeiro/SEDUC/PI

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial 002/2015. Processo Administrativo nº 0020465/2015.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Educação do Estado do Piauí: SEED/PI dá ciência a todos de que realizará o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 do tipo "Menor Preço", por item, regidas pelas Leis nº 10.520, de 17.07.02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações. Objeto: Sistema de Registro de Preços modalidade Pregão Presencial para Contratação de serviços gráficos e impressão, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos. Abertura: às 09h 00min do dia 30/11/2015. Endereço: Av. Pedro Freitas, s/n Centro Administrativo Blocos D e F. Tel: 3216-3346 Fax: 3216-3212. Valor da Cópia do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais) não-reembolsáveis, a serem depositados na conta nº 112.935-X, agência 3791-5 Banco do Brasil.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2015.

Rogério Soares Cardoso
Pregoeiro-SEED/PI

Of. 116



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -
SESAPI

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM				2 - CNPJ / CPF: 05.821.962/0001-25	
3 - Esfera Administrativa: Estadual		4 - Status Jurídico: Associações, Federações e Sindicatos			
5 - Endereço: Av. pedro freitas, 2000					
6 - Município: TERESINA	7 - CEP: 64018900	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 21077909	10 - Fax:	
11 - e-mail: jbat18@hotmail.com				12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: ARINALDO ANTONIO LEAL			14 - CPF: 61453242368		
15 - Endereço: AV. PEDRO FREITAS,2000 BAIRRO SÃO PEDRO - CENTRO ADMINISTRATIVO					
16 - Município: TERESINA				17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1439257 / SSP/PI / 1993-07-22 00/00/0000		19 - Cargo: Presidente	20 - Função: PRESIDENTE		21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE


Executor Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / / / / / / /		34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

Francisco de Assis de Oliveira Costa
 Secretário de Estado da Saúde

	<p align="center">GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI</p>	<p align="center">Dados do Projeto</p>	<p align="center">Anexo II</p>
---	---	---	---------------------------------------

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 97462	2 - Banco: 01	3 - Agência: 37915	4 - Praça de Pagamento: BANCO DO BRASIL - TERESINA - PIAUÍ
------------------------------	------------------	-----------------------	---

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: GERENCIAMENTO, AGENDAMENTO E GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA PROCEDIMENTOS ELETIVO	6 - Período: 00/00/0000 a 30/06/2017
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa

8 - Justificativa da Proposição:

O governo estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI instituiu o Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos-STPPE no território de desenvolvimento Entre Rios, no âmbito das ações do Projeto de Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde – QUALISUS-Rede, em consonância com os termos do disposto no Contrato de Empréstimo externo No. 7632-BR, firmado entre o Ministério da Saúde e o BIRD. O STPPE foi instituído para garantir o acesso de usuários do SUS dos municípios integrantes do território Entre Rios aos serviços eletivos de saúde de média e alta complexidade, obedecendo ao Plano Diretor de Regionalização-PDR do estado e em atendimento aos princípios da universalidade, integralidade, gratuidade, eficiência e economicidade do Sistema Único de Saúde. Em igual conformidade com a Lei Orgânica do SUS 8.080/90, com o disposto no art. 204, caput da Constituição Estadual “o Estado e os Municípios integram, juntamente com a União, a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde, constituindo um sistema único, sujeito aos dispositivos da lei 8.142/90 que regulamenta o controle social”, e ainda com a Lei complementar 141/12 que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde O STPPE foi amplamente discutido na Comissão Intergestora Regional – CIR Entre Rios (integrada pelos secretários municipais de saúde) e pelo grupo condutor (formado por representantes do território e do COSEMS), e aprovado pela Comissão Intergestora Bipartite do Piauí – CIB, em sua 216a. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2015, em Teresina-PI, Resoução CIB nº 036/2015, de 12 de maio de 2015. Impossível deixar de considerar nesse contexto o interesse dos prefeitos e secretários municipais em implementar o STPPE no território em parceria com a SESAPI, de modo a proporcionar que o usuário do SUS que necessite realizar atendimento fora do seu domicílio seja transportado de forma humanizada e oficialmente em micro-ônibus confortável e seguro, adquiridos pela SESAPI para este fim. O STPPE obedecerá rotas definidas a partir de estudo orientado pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR, pelo fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada-PPI e pelos fluxos próprios das Secretarias Municipais de Saúde que assegurem acesso dos cidadãos aos serviços de saúde. Desse modo foram traçadas rotas individuais e compartilhadas entre municípios, dependendo do porte populacional, do número de procedimentos referenciados e da localização geográfica. O financiamento do STPPE dar-se-á de forma bipartite, sendo de responsabilidade de execução pelo Governo do Estado, através da SESAPI, os recursos de investimento oriundos do Ministério da Saúde - Projeto QUALISUS-Rede (para aquisição dos veículos) e os recursos de custeio, referentes a custos fixos, e de responsabilidade dos municípios integrantes do Sistema, o custeio dos custos variáveis. Na ausência do consórcio intermunicipal em saúde no estado para representar os 30 (trinta) municípios junto à SESAPI e facilitar a operacionalização do STPPE, a SESAPI necessita constituir um completo sistema de logística para a administração, gestão e acompanhamento do Sistema, interessando à SES e aos municípios conveniar-se à Associação Piauiense de Prefeitos Municipais – APPM, conforme assevera o item 4, inciso II, da Resolução

Flávia de Assis de Oliveira Costa
Secretária de Estado da Saúde

036/2015. Nesses termos a APPM, legítima representante dos municípios do estado do Piauí, deverá contratar uma Unidade Gerenciadora – UG, como componente executivo do STPPE, responsável pela contratação, administração e gerenciamento de serviços e pessoal, sob o acompanhamento, supervisão e coordenação da SESAPI. Nesses termos, a APPM formulou e submete à análise da SESAPI o presente Plano de Trabalho, que poderá resultar na celebração de CONVÊNIO posterior entre a Associação Piauiense de Prefeitos Municipais – APPM e a SESAPI, tendo como objeto assegurar as condições para a implantação, execução e administração, pela APPM, do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos no território de desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde, visando a solução de problemas comuns e trazendo ganhos de escala e racionalidade administrativa. Fica pactuado entre as partes, o trabalho de forma integrada para o alcance das seguintes metas: Desenvolvimento de mecanismos que assegurem o acesso, devidamente regulado, dos municípios ao STPPE; Garantia da ampla adesão dos municípios do Território Entre Rios ao referido sistema, mediante Leis Municipais; Garantir a transferência dos recursos financeiros pactuados à uma Unidade Gestora – UG a ser contratada pela CONVENIENTE para a gestão do STPPE, em conformidade com os atos contratuais; Garantir através de contrato com a UG a utilização das Rotas desenhadas no Projeto Executivo "Desenho de Rotas". Tendo em vistas as metas a serem alcançadas e o exíguo tempo disponível para colocar em prática o STPPE, conforme pactuação do Ministério da Saúde e BIRD com a SESAPI; considerando as dificuldades do Estado para contratação, de forma direta e rápida, de serviços e de pessoal necessários à implementação do STPPE no território, e considerando ainda a adesão dos 30 (trinta) municípios por meio de leis municipais (anexadas) para que a gestão do STPPE seja empreendida no território, a APPM representará os 30 (trinta) municípios integrantes do STPPE, legalmente autorizada por esses para proceder com os trâmites necessários à gestão administrativa, financeira e patrimonial do STPPE, sob a coordenação e supervisão da SESAPI, conforme normativas já citadas.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:

3 - SAUDE DE QUALIDADE PARA TODOS

10 - Projeto/Atividade:

1363 - APOIO FINANCEIRO A AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCEIRA COM ENTIDADES DO 3º SETOR

11 - Natureza

335041

0

12 - Fonte


100

0


13 - Valor

R\$ 2.692.282,28

R\$ 0,00



Francisco de Assis de Oliveira Costa
Secretário de Estado da Saúde

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III
---	---	------------------

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM


I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	pacientes	139.706,00	13/11/2015	31/12/2016

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -	2.665.391,28	1.401.194,52	0,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente -	26.891,00	0,00	0,00
	Subtotais	2.692.282,28	1.401.194,52	0,00
		Valor Total do Convênio:		4.093.476,80



Francisco de Assis de Oliveira Costa
 Secretário de Estado da Saúde

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI	Cronograma de Desembolso	Anexo IV
---	---------------------------------	-----------------

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2015						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.506,94
Contrapartida - 2015						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.766,21
Concedente - 2016						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	214.615,94	214.615,94	214.615,94	214.615,94	214.615,94	214.615,94
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	214.615,94	214.615,94	214.615,94	214.615,94	214.615,94	0,00
Contrapartida - 2016						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	116.766,21	116.766,21	116.766,21	116.766,21	116.766,21	116.766,21
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-TRANSPORTE DE PACIENTES/REGULADO	116.766,21	116.766,21	116.766,21	116.766,21	116.766,21	0,00


 Francisco de Assis de Oliveira Costa
 Secretário de Estado da Saúde

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V
---	--	----------------

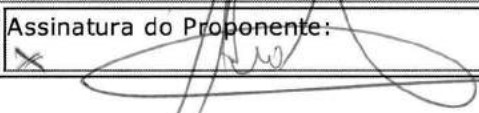
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS APPM

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
Impressora de cupon não fiscal	impressora	30	896,37	26.891,10	Municípios	Própria

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
		

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:


Francisco de Assis de Oliveira Costa
 Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI

01º Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio Nº 94/15

1 - Convenente: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PREFEITOS MUNICIPAIS - APPM		2 - CNPJ: 05.821.962/0001-25
3 - Endereço: Avenida Pedro Freitas, Nº 2000, Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64.018-900		
4 - Representante Legal: ARINALDO ANTONIO LEAL		5 - Cargo/Função: PRESIDENTE
6 - CPF: 314.532.423-68	7 - C.I/Orgão Expedidor: 1439257/SSP-PI	8 - Processo: AA.900.1.017358/15
9 - Data do Pedido do Convenente:	10 - Data da Aprovação pelo Concedente:	
11 - Objeto deste Termo Aditivo: Alteração da Cláusula Segunda - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Quanto a Dotação Orçamentária que passará para: Unidade Orçamentária: 170.101 - FUNSAÚDE Programa: 03 - Saúde de Qualidade para Todos. Projeto/Atividade: 1148- Ações, Procedimentos e Projetos Desenvolvidos em parcerias com Entidade do 3º Setor. Elemento de Despesa: 33.50.41 - Contribuições. Fonte de Recurso: 100 - Tesouro Estadual		
12 - Justificativa: Para liberação da 1ª parcela do referido Convênio.		

A **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**, RESOLVE celebrar o presente Termo Aditivo de Alteração de Cláusula, para atender o objeto descrito no item 11 e ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

O presente Termo é assinado em 3 (três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade da legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Teresina/PI, 02 de Febrero de 2016.


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário

Publicado DOE nº 26
Dia 11/02/16 Fls. 153

ITA-Alt. Claus. Conv. 94/15
APPM Nº 12/16
Registrado Lv. Nº 03 Fls. 50
Em, 02 / fev / 2016
Stocho

DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ e a Empresa FRIENDS ORGANIZAÇÕES TURÍSTICAS LTDA-ME - CNPJ 04.331.339/0001-21. **OBJETO:** Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para quaisquer trechos nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades dos órgãos que compõe o Governo do Estado do Piauí, quando em viagem de exclusivo interesse público para servidores e colaboradores eventuais do Estado do Piauí. **VALOR E DOTACÃO ORÇAMENTARIA:** O número máximo de bilhetes que a contratada poderá emitir é 72,36; Valor médio do bilhete + Taxa de embarque R\$ 2.214,96 perfazendo um total estimado: R\$ 160.274,50; O Valor para cada taxa de serviço: R\$ 147,90, totalizando o valor R\$ 10.702,04; Órgão Orçamentário: 17; Unidade Orçamentária: 101; Função: 10; Sub-função: 122 e 301; Programa: 90 e 03; Ação (Proj/Ativ/Op. Esp.): 2118 e 2227; Natureza de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recursos: 100 e 113. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 02.02.2016. **SIGNATARIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; LIZETE PALMEIRA DIAS NOGUEIRA - Pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 50/16

PROCESSO: AA.900.1.026129/15-09. **ESPECIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 19/14 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS. **OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde da rede pública estadual, compreendendo a coleta, tratamento, destinação final dos resíduos, onde fica prorrogado a vigência contratual por mais 12 (doze) meses vigorando de 31.01.16 a 31.01.2017. **DOTACÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 170.101-FUNSAUDE; Função: 10-Saúde; Sub-Função: 122-Administração Geral; Programa: 90 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo; Projeto/Atividade: 2118-Coordenação Geral da SESAPI; Natureza de Despesa: 3390.39-STPJ; Subitem: 42; Fonte de Recursos: 100 - Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 30.01.2016. **SIGNATARIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; FELIPE MELO MARTINS - Pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 55/16

PROCESSO: AA.900.1.022903/15-50. **ESPECIE:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 196/14 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ. **OBJETO:** Prestação de serviços médicos em anestesiologias pelos associados da contratada, em nome próprio, aos usuários do SUS nos procedimentos cirúrgicos anestésicos quanto a atendimentos ambulatoriais, hospitalares, em salas de partos e exames especiais, para preenchimento das vagas existentes nos hospitais da rede pública, onde fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 03 meses, a contar de 31.12.2015. **VIGENCIA:** 31.03.2016. **DATA DE ASSINATURA:** 30.12.2015. **SIGNATARIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário Estadual da Saúde; ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO - Pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 12/16 AO CONVÊNIO Nº 94/15

ESPECIE: 1º Termo Aditivo de Alteração de Cláusula ao Convênio 94/15 celebrado entre a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PREFEITOS MUNICIPAIS - APPM. **OBJETO:** Alteração da Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros - Quanto a Dotação Orçamentária que passará para: **Unidade Orçamentária:** 170.101 - FUNSAUDE; **Programa:** 03 - Saúde de Qualidade para Todos, **Projeto/Atividade:** 1148-Ações, Procedimentos e Projetos Desenvolvidos em parcerias com Entidade do 3º Setor. **Elemento de Despesa:** 33.50.41 - Contribuições, **Fonte de Recurso:** 100 - Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 02.02.2016. **SIGNATARIO:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/16

PROCESSO: AA.900.1.001163/16-23. **MODALIDADE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 001/2015. Ata de Registro de Preços nº VI/2015. Liberação Nº 004/2016-DL/SEADPREV. Processo Administrativo Nº AA.002.1.000464/15-45-SLC-DL/SEADPREV/PI. **ESPECIE:** Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ e a Empresa JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA - CNPJ 07.986.333/0001-80. **OBJETO:** Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para quaisquer trechos nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades dos órgãos que compõe o Governo do Estado do Piauí, quando em viagem de exclusivo interesse público para servidores e colaboradores eventuais do Estado do Piauí. **VALOR E DOTACÃO ORÇAMENTARIA:** O número máximo de bilhetes que a contratada poderá emitir é 72,36; Valor médio do bilhete + Taxa de embarque R\$ 2.214,96 perfazendo um total estimado: R\$ 160.274,50; O Valor para cada taxa de serviço: R\$ 147,90, totalizando o valor R\$ 10.702,04; Órgão Orçamentário: 17; Unidade Orçamentária: 101; Função: 10; Sub-função: 122 e 301; Programa: 90 e 03; Ação (Proj/Ativ/Op. Esp.): 2118 e 2227; Natureza de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recursos: 100 e 113. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 04.02.2016. **SIGNATARIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; JHEANNY XIMENES MARKLEW PRESCOTT OLIVEIRA - Pela Contratada.

OF. 266

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/16

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 46/16 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Prefeitura Municipal de Arraiá Piauí. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05.02.2016. **DATA DE ASSINATURA:** 01.02.2016. **SIGNATARIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, LEONERSON DA SILVA MARINHO - Prefeito Municipal

OF. 257



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016.

CONTRATO Nº 001/2016

PROCESSO Nº 001/2016
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO, CNPJ nº 06.553.564/0002-19.
CONTRATADA: CONSULPLAN - Planejamento Político e Consultoria Contábil. CNPJ Nº 03.423.579/0001-93.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e contábil.
VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da prorrogação.
DATADA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2016.
ASSINATURAS: Lianne de Sousa Santos pelo CONTRATANTE, e GEOVAN DA SILVA VIEIRA, pela CONTRATADA.

Lianne de Sousa Santos
Diretora Geral

OF. 074



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorrogou a vigência por meio do **Termo Aditivo nº 04**, a vigência do Convênio abaixo:

Convênio nº: 018/2013.
Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR.
Contratada: Prefeitura Municipal de Landri Sales-PI

Objeto: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, consoante aos dispositivos legais indicados na **Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/209, publicado no D.O.E. de 11/12/2009 e Cláusula do Convênio referenciado acima** e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão, **RESOLVE:**

Prorrogar a vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 178 dias, passando o término da vigência para o dia 21/05/2016, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na lei 8.666/93.

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e a Prefeitura Municipal de Landri Sales-PI
Vigência: 25/05/2016.

OF. 114

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA DE CONTRAPARTIDA

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições legais, torna público **Declaração Orçamentaria de Contrapartida** abaixo:

Objeto: A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, consoante aos dispositivos legais indicados na **Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/209, publicado no D.O.E. de 11/12/2009 e Cláusula do Convênio referenciado acima** e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão, **RESOLVE:**

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que

CONTRATO DE GESTÃO DERIVADO DO CONVENIO ENTRE A APPM E A SESAPI COM QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ENTIDADE E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO, READAPTAÇÃO (ASSOCIAÇÃO REABILITAR).

Presidente
Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente
Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente
Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente
Domingo Sousa
Município do Guruguêia

Secretário Geral
Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário
Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente

2º Secretário
Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral
Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro
Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro
Neta Nunes
Município do Piauí

Conselho Fiscal
Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luis do Piauí

Conselho Deliberativo
Presidente
Odval José de Andrade
Piripiri

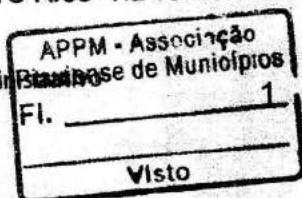
A Associação Piauiense de Municípios - APPM, pessoa jurídica, entidade associativa, representativa dos municípios do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.821.962/0001-25 com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, bairro São Pedro, Centro Administrativo Teresina PI CEP: 64.018.900 neste ato representado pelo seu Presidente ARINALDO ANTONIO LEAL, brasileiro, Professor, Prefeito de Vila Nova do Piauí, portador do RG 1439257/SSP PI e do CPF: 614.532.423-68 residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, 193 Vila Nova do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO, READAPTAÇÃO (ASSOCIAÇÃO REABILITAR)** situada na Av. Higino Cunha, 1515, Bairro Ilhotas, Cidade Teresina e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.995.466/0001-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ADERSON LUZ CARVALHO - Superintendente Executivo em Exercício, cédula de identidade nº 842.832 SSP/PI, domiciliada na Rua Doutora Alaíde Marques, 3101, Bairro Planalto Uruguai, Cidade Teresina/PI, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS de Transportes de Pacientes do Sistema de Saúde para procedimentos eletivos com os municípios do Território de Desenvolvimento entre Rios com fundamento no processo administrativo nº 030/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 5.519 de 13 de dezembro de 2005 e alterações, pela Lei Estadual nº 6.045 de 30 de dezembro de 2010 e supletivamente pela lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços na implantação execução e administração do sistema de transportes de pacientes para os procedimentos eletivos dos municípios pertencentes ao Território de Desenvolvimento entre Rios na forma do edital de chamada pública 01/2015.

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro - Centro Administrativo de Municípios
CEP: 64018-900 - CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 - Fax: 2107-7948
www.appm.org.br



Two handwritten signatures in black ink.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, observando-se o cumprimento de metas, estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio entre APPM e SESAPI, conforme interesse público e da Lei de licitações e contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços 80% (oitenta por cento) do cumprimento de metas do plano operacional devidamente homologada pela Comissão de Acompanhamento do Convênio estabelecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização e o acompanhamento do plano operacional de metas derivados no plano de trabalho do Convênio do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na chamada pública nº 01/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços no desenvolvimento dos mecanismos nos transportes que assegure o acessos dos munícipes nos procedimentos eletivos- STPPE já devidamente regulado e, ainda, com estrita observância do edital de chamada pública e do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente das Organizações Sociais.
- prestar os serviços de acordo com as rotas desenhadas no Projeto desenho de Rotas dos municípios do Território entre Rios constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado no atendimento dos pacientes em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Presidente
Arlindo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente
Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente
Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente
Domingos Sousa
Machado do Gurjeira

Secretário Geral
Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário
Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente

2º Secretário
Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral
Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro
Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro
Neta Nunes
Alto do Piauí

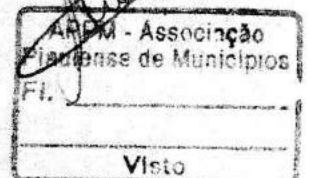
Conselho Fiscal
Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luis do Piauí

Conselho Deliberativo
Presidente
Odval José de Andrade
Piripiri

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br

2



Presidente

Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente

Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente

Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente

Denise Sousa
Mangueira do Gurugiá

Secretário Geral

Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário

Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente

2º Secretário

Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral

Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro

Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro

Walter Neta Nunes
Cocal do Piauí

Conselho Fiscal

Presidente

Raimundo Renato Vicente
São Luís do Piauí

Conselho Deliberativo

Presidente

Odval José de Andrade
Piripiri

e) comunicar ao Fiscal do contrato pela APPM e SESAPI por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável das Organizações Sociais.

g) observar a legislação das Organizações Sociais, bem como a Lei 5.519 e suas alterações, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de trabalho dos participantes do transporte de pacientes, bem como a habilitação e qualificação exigidas para participação nos trabalhos;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento na forma da legislação vigente.

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente Exercício de 2015 e para o Exercício de 2016 assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4490.52 – equipamentos e material permanente.

Fonte de Recurso: convênio 094/2015/FUNSAUDE

Programa de Trabalho: 10.301.00151.002-manutenção do transporte de pacientes eletivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 4.091.519,82 (quatro milhões noventa e um mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).**

Presidente

Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente

Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente

Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente

Dorivaldo Sousa
Mun. de Gurgueia

Secretário Geral

Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário

Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente

2º Secretário

Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral

Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro

Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro

Isaac Neto Nunes
Cocal do Piauí

Conselho Fiscal

Presidente

Raimundo Renato Vicente
São Luis do Piauí

Conselho Deliberativo

Presidente

Odval José de Andrade
Piripiri

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, ou seja, o edital de chamamento, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da APPM, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será monitorado e acompanhado em todas as etapas na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15(quinze) dias após a entrega dos serviços;

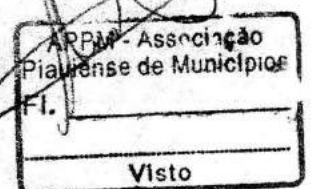
b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 30 (trinta) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados,

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br



elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização dos serviços objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

Presidente

Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente

Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente

Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente

Delano Sousa
Mangueira do Gurguéia

Secretário Geral

Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário

Marcos Vinicius Dias
Nova Oriente

2º Secretário

Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral

Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro

Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro

Maria Neta Nunes
Cocal do Piauí

Conselho Fiscal

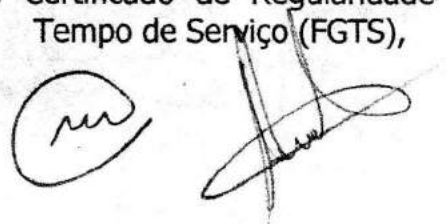
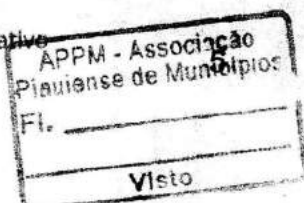
Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luís do Piauí

Conselho Deliberativo

Presidente
Odval José de Andrade
Piripiri

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br



assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.091.519,82** (quatro milhões noventa e um mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Tesouraria da APPM acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Presidente

*Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí*

1º Vice-Presidente

*Rubens Vieira
Cocal*

2º Vice-Presidente

*Avelar Lopes
Floresta do Piauí*

3º Vice-Presidente

*Delano Sousa
Município do Guruçá*

Secretário Geral

*Walfredo Filho
Valença do Piauí*

1º Secretário

*Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente*

2º Secretário

*Isaac Neto
Anísio de Abreu*

Tesoureiro Geral

*Valdemar Barros
São José do Peixe*

1º Tesoureiro

*Agenilson Dias
Patos do Piauí*

2º Tesoureiro

*Isaac Neto Nunes
Cocal do Piauí*

Conselho Fiscal

Presidente
*Raimundo Renato Vicente
São Luis do Piauí*

Conselho Deliberativo

Presidente
*Odval José de Andrade
Piripiri*

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30. (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável a espécie das Organizações Sociais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos da legislação das Organizações Sociais sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a entidade conveniente ou a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Presidente
Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente
Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente
Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente
Romão Sousa
Município do Gurgueia

Secretário Geral
Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário
Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente

2º Secretário
Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral
Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro
Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro
Neta Nunes
Cocal do Piauí


Conselho Fiscal
Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luis do Piauí

Conselho Deliberativo
Presidente
Odval José de Andrade
Pitipin

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br

7


APPM - Associação
Piauiense de Municípios
Fl. _____
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- c) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

Presidente

Ainaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente

Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente

Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente

Djalma Sousa
Munção do Gurgueia

Secretário Geral

Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário

Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente

2º Secretário

Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral

Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro

Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro

Maíra Neta Nunes
Cocal do Piauí

Conselho Fiscal

Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luís do Piauí

Conselho Deliberativo

Presidente
Odval José de Andrade
Pitipitá

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro - Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br




APPM - Associação
Piauiense de Municípios
Visto

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

Presidente

Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente

Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente

Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente

Delano Sousa
Inação do Gurgueira

Secretário Geral

Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário

Marcos Vinícius Dias
Novo Oriente

2º Secretário

Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral

Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro

Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro

Isaías Neta Nunes
Cocal do Piauí

Conselho Fiscal

Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luís do Piauí

Conselho Deliberativo

Presidente
Odval José de Andrade
Pintipari

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos na legislação.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Presidente

Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente

Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente

Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente

Dalmo Sousa
Inocência do Gurgueia

Secretário Geral

Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário

Marcos Vinícius Dias
Novo Oriente

2º Secretário

Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral

Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro

Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro

Luiz Neta Nunes
Cocal do Piauí

Conselho Fiscal

Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luís do Piauí

Conselho Deliberativo

Presidente
Odval José de Andrade
Piripiri

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br



APPM - Associação Piauiense de Municípios

F. L.

Visto



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO DE GESTÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial dos Municípios, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Teresina, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2015.

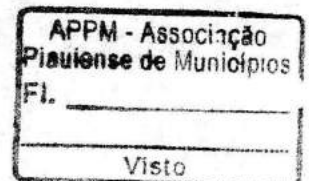
[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM
ARINALDO ANTÔNIO LEAL - Presidente
CONTRATANTE

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO, READAPTAÇÃO
(ASSOCIAÇÃO REABILITAR)
ADERSON LUZ CARVALHO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

[Assinatura]
TESTEMUNHA 159 280 393-87

[Assinatura]
TESTEMUNHA 130-4531-493-53

- Presidente**
Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí
- 1º Vice-Presidente**
Rubens Vieira
Cocal
- 2º Vice-Presidente**
Avelar Lopes
Floresta do Piauí
- 3º Vice-Presidente**
Delano Sousa
Mun. de Gurgueia
- Secretário Geral**
Walfredo Filho
Valença do Piauí
- 1º Secretário**
Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente
- 2º Secretário**
Isaac Neto
Anísio de Abreu
- Tesoureiro Geral**
Valdemar Barros
São José do Peixe
- 1º Tesoureiro**
Agenilson Dias
Patos do Piauí
- 2º Tesoureiro**
Márcia Neta Nunes
Cocal do Piauí
- Conselho Fiscal**
Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luis do Piauí
- Conselho Deliberativo**
Presidente
Odval José de Andrade
Piripiri



O OBJETIVANDO ALINHAR O CONTRATO DE GESTAO Nº 027/2015, DERIVADO DO CONVENIO ENTRE A APPM E A SESAPI COM QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ENTIDADE E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO, READAPTAÇÃO (ASSOCIAÇÃO REABILITAR).

Presidente

Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente

Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente

Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente

João Sousa
Resenção do Gurgueia

Secretário Geral

Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário

Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente

2º Secretário

Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral

Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro

Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro

Marta Neta Nunes
Atiquié do Piauí

Conselho Fiscal

Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luis do Piauí

Conselho Deliberativo

Presidente
Odval José de Andrade
Piripiri

A Associação Piauiense de Municípios - APPM, pessoa jurídica, entidade associativa, representativa dos municípios do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.821.962/0001-25 com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, bairro São Pedro, Centro Administrativo Teresina PI CEP: 64.018.900 neste ato representado pelo seu Presidente ARINALDO ANTONIO LEAL, brasileiro, Professor, Prefeito de Vila Nova do Piauí, portador do RG 1439257/SSP PI e do CPF: 614.532.423-68 residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, 193 Vila Nova do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO, READAPTAÇÃO (ASSOCIAÇÃO REABILITAR)** situada na Av. Higino Cunha, 1515, Bairro Ilhotas, Cidade Teresina e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.995.466/0001-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ADERSON LUZ CARVALHO - Superintendente Executivo em Exercício, cédula de identidade nº 842.832 SSP/PI, domiciliada na Rua Doutora Alaide Marques, 3101, Bairro Planalto Uruguai, Cidade Teresina/PI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS** de Transportes de Pacientes do Sistema de Saúde para procedimentos eletivos com os municípios do Território de Desenvolvimento entre Rios com fundamento no processo administrativo nº 030/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 5.519 de 13 de dezembro de 2005 e alterações, pela Lei Estadual nº 6.045 de 30 de dezembro de 2010 e supletivamente pela lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade de alinhar o Contrato de Gestão nº 027/2015, conforme artigo 5º do Decreto nº 2.271/97, no valor de **R\$ R\$ 4.091.519,82** (quatro milhões noventa e um mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão liberados mensalmente, ficando a liberação dos recursos da terceira parcela condicionado a apresentação da prestação de contas referente a primeira parcela, e assim sucessivamente.

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº. 02/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

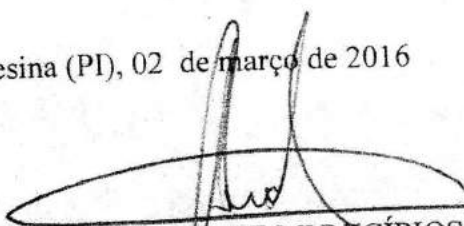
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

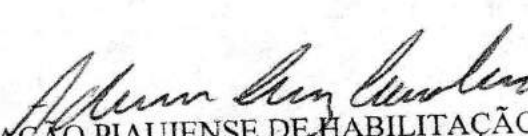
CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Teresina (PI), 02 de março de 2016


ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM
ARINALDO ANTÔNIO LEAL - Presidente
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO,
READAPTAÇÃO (ASSOCIAÇÃO REABILITAR)
ADERSON LUZ CARVALHO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA

1) Vera Lucia Felix Rodrigues - 182-364.053-20

2) Exercício Maria Rocio dos Anjos - CPF 845457533-15

Presidente
Arinaldo Leal
Vila Nova do Piauí

1º Vice-Presidente
Rubens Vieira
Cocal

2º Vice-Presidente
Avelar Lopes
Floresta do Piauí

3º Vice-Presidente
João Sousa
Redenção do Gurgueia

Secretário Geral
Walfredo Filho
Valença do Piauí

1º Secretário
Marcos Vinicius Dias
Novo Oriente

2º Secretário
Isaac Neto
Anísio de Abreu

Tesoureiro Geral
Valdemar Barros
São José do Peixe

1º Tesoureiro
Agenilson Dias
Patos do Piauí

2º Tesoureiro
Isaac Neto Nunes
Angical do Piauí

Conselho Fiscal
Presidente
Raimundo Renato Vicente
São Luis do Piauí

Conselho Deliberativo
Presidente
Odval José de Andrade
Piripiri

APPM

Avenida Pedro Freitas, 2000, São Pedro – Centro Administrativo
CEP: 64018-900 • CGC: 05.821.962/0001-25
Fone: 2107-7900 • Fax: 2107-7948
www.appm.org.br